

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL 6.587 DE 20 DE AGOSTO DE 2008 QUE ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.587, de 20 de agosto de 2008, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano e rural do Município do Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ao longo das rodovias, ferrovias, adutoras, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão de energia elétrica será obrigatório a reserva de faixa não edificável, assim dimensionadas:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, de 5 (cinco) metros de cada lado.

II – ao longo da faixa de domínio das Ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.”

Parágrafo único. As faixas de domínio das rodovias não poderão ser utilizadas como vias públicas, e a construção de acessos diretos dos parcelamentos às rodovias dependerá de aprovação do órgão responsável pela mesma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.